



Decisão 01475/2020-7 - 1ª Câmara

Processo: 04894/2011-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: OSMAR JOSE COVRE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO - REVISÃO DE APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da revisão de aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da **REVISÃO DE PROVENTOS** de concessão de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos proporcionais**, concedida por meio da **Portaria nº 1255/2011** (fl. 67), a partir de **18/05/2010**, já registrada nesta Corte por meio da **DECISÃO TC-5383/2011** (fl. 81).

Retornam os autos a este Tribunal tendo em vista a retificação dos proventos, que ocorre em razão das novas regras introduzidas pela EC nº. 70/12, por meio da **Portaria nº 1427/2018** (fl. 118), com proventos fixados no valor de **R\$ 3.283,72** (fl. 115) e efeitos financeiros a partir de **29/03/2012**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01625/2020-4** (fls. 152/156), a área técnica sugere a regularidade da revisão dos proventos e opina pelo registro da **Portaria nº 1427/2018** (fl. 119), que retifica a **Portaria nº 1255/2011**

(fl. 67). O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03156/2020-1**, do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido.

Com relação à sugestão de aplicação de multa feita pela área técnica, deixo de aplicá-la tendo em vista que o jurisdicionado atendeu a diligência, não havendo prejuízo para a análise do processo.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1475/2020-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. JULGAR REGULAR A REVISÃO e REGISTRAR a Portaria nº 1427/2018 (fl. 118), que retifica a **Portaria nº 1255/2011** (fl. 67) e revisa os proventos fixados de acordo com os ditames da Emenda Constitucional 70/2012, no valor de **R\$ 3.283,72** (fl. 115), com efeitos financeiros **a partir de 29/03/2012**, tornando **parcialmente insubsistente a DECISÃO TC-5383/2011** (fl. 81);

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM que dependendo do resultado da Ação Judicial nº. 0010901-29.2018.8.08.0024, se houver reflexo ou mudança nos proventos fixados, sem alteração do fundamento legal do ato concessório, devem os autos retornar a esta Corte de Contas para que se promova a revisão dos proventos;

1.3. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente